



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BURITINÓPOLIS
ADM: 2017/2020
CNPJ: 24.856.569/0001-11

Contrato n° 018/2018 - CPL

Contrato que entre si celebram o Município de Buritinópolis e a empresa Comercial Pereira & Oliveira Transportes Ltda -Me, para prestação de serviços de transporte de alunos da rede pública municipal, na forma a seguir:

O Município de Buritinópolis, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 24.856.569/0001-11, com sede na Praça dos Poderes, Qd. 33, S/N, Centro, CEP n° 73.975-000, BURITINÓPOLIS/GO, estado de Goiás, neste ato representada pela sua Gestora, Sra. Ana Paula Soares Dourado, CPF n° 633.652.861-87, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente CONTRATANTE e, a empresa *Comercial Pereira & Oliveira Transportes Ltda -Me*, situada na avenida Buriti s/n°, centro - Cidade: Buritinópolis – Goiás Cep: 73975-000, inscrita no CNPJ sob n° 17.507.305/0001-97, representada por IRANY PEREIRA DE OLIVEIRA, CPF n° 643.692.341-15, que também subscreve, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMERA - Objeto

Constitui objeto deste contrato o prestação de serviço de **transporte de alunos da rede de ensino fundamental deste município, com despesas de combustíveis, condutor e outras despesas necessária a manutenção dos serviços pelo CONTRATADO, referente ao item 1 e 4 do Pregão Presencial n° 001/2018.**

Parágrafo Primeiro - Este Contrato vincula as partes ao Pregão Presencial n° 001/2018, Processo Administrativo n° 20180010/2018, devendo a prestação do serviço obedecer às exigências do referido pregão.

Parágrafo Segundo - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esse Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

- a) PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2018;
- b) Proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - Os documentos referidos no parágrafo segundo são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do prazo

O presente contrato vigorará da data de a sua assinatura até o dia 31/12/2018

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação de serviços objeto do presente contrato, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já realizados.

Parágrafo Segundo - A critério da Administração será prorrogado o prazo de prestação de serviços com base no artigo 57, §1º, inciso de I a VI, sempre precedido da indispensável justificativa.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da forma de prestação dos serviços

Os serviços serão prestados durante o prazo de execução do contrato cronograma de transporte a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo primeiro - A inobservância da prestação de serviços nos horários previsto no edital de licitação e nos moldes e prazos fixados no cronograma transporte da Secretaria Municipal de Educação, ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BURITINÓPOLIS
ADM: 2017/2020
CNPJ: 24.856.569/0001-11

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE reserva-se no direito de recusar a prestação de serviços caso esta não atenda as especificações, ou que seja considerada inadequada pela Secretaria Municipal Educação.

CLÁUSULA QUARTA - Do preço e das despesas com a execução dos serviços

Pelo serviço de transporte escolar objeto do presente contrato, a CONTRATADA receberá mensalmente o valor de R\$ 3,00 (três reais), por quilômetro efetivamente rodado, a ser apurado através de atestado de prestação de serviços elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, devidamente assinado pela Secretaria Municipal de Educação e pelo representante da CONTRATADA o valor total do contrato R\$ 32.352,00 (trinta e dois mil trezentos e cinquenta e dois reais).

Parágrafo Primeiro - O preço por quilometro rodado referido no caput, é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, da CONTRATADA, inclusive os lucros da empresa.

Parágrafo Segundo – Toda as despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA- Das Condições e forma de pagamento

O pagamento será realizado mensalmente através da apresentação pela CONTRATADA da nota fiscal eletrônica ou fatura, devidamente protocolada na prefeitura Municipal de Buritinópolis, acompanhada do Atestado de Prestação de Serviços emitido pela Secretaria Municipal Educação.

Parágrafo Primeiro – O pagamento das notas fiscais/faturas ficará condicionada a apresentação concomitante com a notas fiscal/fatura de certidões negativas de débitos para com as fazendas estadual e municipal, certidão negativa de débitos para com o INSS, Receita Federal e PGFN, Certidão Negativa de débitos perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –CNDT.

Parágrafo Segundo - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após a data da apresentação da fatura/nota fiscal eletrônica, acompanhada das certidões constantes do parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados, ou sem o recebimento atestado de prestação de serviços pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Quarto - À CONTRATADA fica vedada negociar ou efetuar cobrança, ou o desconto da(s) duplicata(s) emitida(s), através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente na CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - A CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos, ou da garantia e de seus eventuais reforços, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste Contrato.

Parágrafo Sexto - No caso da prestação de serviços não estar de acordo com as Especificações Técnicas e demais exigências fixadas neste Contrato, a CONTRATANTE fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à CONTRATADA a multa prevista neste contrato.

Parágrafo Sétimo - Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízos de outras penalidades previstas neste.

CLÁUSULA SEXTA - Dos acréscimos ou Supressões de Serviços



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BURITINÓPOLIS
ADM: 2017/2020
CNPJ: 24.856.569/0001-11

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, sempre precedido da indispensável justificativa;

Parágrafo único – Eventuais alterações contratual referente acréscimos ou supressões serão efetuadas através de Termo Aditivo, nos mesmos preços em vigência no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações e responsabilidades da Contratante

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar a execução dos serviços prestados objeto do presente contrato, averiguando a qualidade;
- b) Efetuar o pagamento pela prestação de serviços, em conformidade com as exigências constantes da cláusula quarta e da cláusula quinta, deste contrato;
- c) Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;
- d) Sustar os pagamentos a CONTRATADA nos casos de descumprimento das obrigações do contratuais aqui assumidas.

CLÁUSULA OITAVA - Das obrigações e responsabilidades da Contratada

Constituem obrigações da Contratada:

- a) Fornecer um veículo tipo Kombi previamente vistoriado e liberado por órgão de trânsito responsável;
- b) Transportar os estudantes no trajeto de ida e volta entre o local de embarque e desembarque até à Escola que estes estudarem, sendo que estes deverão estar na Escola entre no tempo máximo de 5 a 10 minutos antes do início das aulas, de modo a não cheguem atrasados;
- c) Realizar o transporte com zelo, cuidado e presteza, assumindo as responsabilidades civis, administrativas e penais decorrentes deste transporte, obrigando-se a manter os alunos seguros na execução do contrato;
- d) Cumprir rigorosamente os horários fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação de segunda às sexta-feira, eventualmente aos sábados, sempre em conformidade com o Calendário Escolar das respectivas Escolas;
- e) Manter seus veículos limpos, em plenas condições de segurança e em perfeito estado de funcionamento, permitindo aos encarregados da fiscalização municipal, o livre acesso, em qualquer época, aos veículos destinados à execução do presente serviço;
- f) Submeter seus veículos a vistorias regulamentares, que serão previamente informadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- g) Quando o itinerário possuir mais alunos do que a carga máxima permitida do veículo, deve a empresa vencedora do itinerário adequar-se, pois não será aceito super lotação nos mesmos;
- h) Responder direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao Contratante, aos usuários do transporte escolar e a terceiros, em decorrência de dolo ou culpa;
- i) Comunicar previamente a Secretaria Municipal de Educação, quando houver substituição do motorista, bem como apresentar a qualificação do mesmo e o curso de habilitação nos termos da legislação de trânsito vigente;
- j) Manter canais de comunicação on-line que estiverem ao alcance do Município de Buritinópolis a fim de atender prontamente as demandas a que for solicitado de forma mais ágil e eficiente podendo ser via e-mail, telefônica, por mensagem de texto e/ou via *whatsapp*;

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela prestação de serviços objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, provocar, ou causar, para a CONTRATANTE, ou para terceiros.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BURITINÓPOLIS
ADM: 2017/2020
CNPJ: 24.856.569/0001-11

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela CONTRATANTE, para que a prestação de serviços seja realizada nos moldes fixados no edital de licitação, neste contrato, na legislação de trânsito e na legislação correlata, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA responderá por perdas e danos direta e indiretamente causados por seus empregados ou prepostos, ainda que involuntariamente, equipamentos e demais bens do CONTRATANTE ou de propriedade de terceiros sob-responsabilidade do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento de legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria n° 3.214, de 8.7.78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo Sexto - Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a CONTRATANTE, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre a CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos bens e serviços que fazem parte deste Contrato, bem como do local de sua execução.

Parágrafo Nono - Somente será permitida a substituição do veículo vistoriado, em caso de comprovada vantagem e observância do interesse público, em especial da segurança dos estudantes. Essa substituição depende de expressa autorização da Secretaria Municipal de Educação e de nova vistoria.

CLÁUSULA NONA - Da fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, que poderá fixar critérios visando à satisfação plena e correta das necessidades do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.0407.2-029 Manutenção do Transporte Escolar	3.3.90.36.00.00-Outros serviços de terceiros –Pessoa Física. 3.3.90.39.00.00-Outros serviços de terceiros –Pessoa Jurídica.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	04.122.0052.2-006 Manutenção das atividades Adm em geral	3.3.90.36.00.00-Outros serviços de terceiros –Pessoa Física. 3.3.90.39.00.00-Outros serviços de terceiros –Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Da responsabilidade sobre marcas, patentes e licenças



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BURITINÓPOLIS
ADM: 2017/2020
CNPJ: 24.856.569/0001-11

A CONTRATADA é a única responsável por eventuais infrações ao direito de uso de marcas, patentes ou licenças, responsabilizando-se pelo pagamento de *royalties* que por ventura forem devidos a terceiros, obrigando-se, igualmente, a obter para a CONTRATANTE o direito de continuar no uso dos produtos objeto de direito de terceiros, arcando com todas as despesas decorrentes das providências que forem tomadas para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da vedação de transferência do contrato

É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato sem anuência do CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão automática do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das penalidades

Em eventual retardamento da execução do objeto do presente contrato, ausência de manutenção da proposta, falha ou fraude na execução do contrato, comportamento inidôneo ou fraude fiscal, implica a CONTRATADA a sanção de impedido de licitar e contratar com o Município de Buritinópolis pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais;

Parágrafo Primeiro - Aplicar-se-á também à CONTRATADA, a critério da administração, garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades:

I. Advertência

II. Multa, da seguinte forma:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia que atrasar o fornecimento, aplicável sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);

b) 3% (três por cento) em caso de execução parcial do contrato, aplicável sobre o valor total do contrato;

d) 5% (cinco por cento) em caso de inexecução total do contrato, aplicável sobre o valor total do contrato;

III. Suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 12 (doze) meses;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;

Parágrafo Segundo - Se o total das multas atingir um valor igual a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério do Município de Buritinópolis, sem prejuízo da apuração de perdas e danos;

Parágrafo Terceiro - As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra.

Parágrafo Quarto - As multas serão descontadas, “ex-offício”, de qualquer crédito da CONTRATADA existente perante o Município de Buritinópolis, em favor deste. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de sujeição à cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Rescisão

Configuram motivos para rescisão deste contrato as razões descritas no art. 78, inciso I a XVIII da Lei nº 8.666/93, podendo a rescisão ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, (observado o disposto no art. 80 da citada lei);



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BURITINÓPOLIS
ADM: 2017/2020
CNPJ: 24.856.569/0001-11

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo primeiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Segundo - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos inc. I a XI, do art. 78, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Tolerância

Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Disposições gerais

Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- Do foro

As partes elegem o foro da comarca de Alvorada do Norte, estado de Goiás, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

Assim, por estarem justos e acordados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento contratual, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares, pertinentes, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surta seus efeitos legais.

Buritinópolis-GO, 05 de Abril de 2018.

MUNICIPIO DE BURITINÓPOLIS
ANA PAULA SOARES DOURADO
CONTRATANTE

BRUNA KAROLINA LEANDRO DE S. SILVA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

COMERCIAL PEREIRA & OLIVEIRA TRANSPORTES
LTDA-ME
IRANY PEREIRA DE OLIVEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: